

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

- Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 -

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA****Área Responsável (Secretaria/Departamento/):**

Secretaria de assistência social e combate à fome (SAS)

**Responsável pela Demanda (Titular da Pasta):**

Katiuska Lopes dos Santos

**Função:**

Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

**2. IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE TÉCNICO****Nome Completo:**

Júnior César dos Santos Veloso

**Matrícula:**

56223-9

**Cargo:**

Gerente de Proteção Social Especial

**Lotação:**

Secretaria de assistência social e combate à fome

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação das soluções ora demandadas.

---

Júnior César dos Santos Veloso

Mat. 56223-9

**3. IDENTIFICAÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

**3.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Rua Lenilson Araújo de Melo, nº 89, Bairro Indianópolis, no Município de Caruaru/PE, destinado ao funcionamento de Casa de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em cumprimento de medida protetiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** À Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, compete a articulação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das políticas públicas voltadas à proteção social, à promoção da cidadania e à garantia dos direitos fundamentais, inclusive a gestão de equipamentos públicos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**4.2.** No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, insere-se o Serviço de Acolhimento

Institucional para Crianças e Adolescentes, destinado àqueles que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos e que necessitam de afastamento temporário do convívio familiar por determinação judicial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**4.3.** Para viabilizar o funcionamento adequado da Casa de Acolhimento Institucional, faz-se necessária a locação de imóvel com características residenciais, estrutura compatível e localização inserida na comunidade, garantindo ambiente acolhedor, seguro e adequado ao desenvolvimento integral dos acolhidos.

**4.4.** A inexistência de imóvel público próprio com condições estruturais compatíveis com a finalidade do serviço impõe à Administração a necessidade de locação de bem particular que atenda às exigências técnicas, normativas e operacionais do acolhimento institucional.

**4.5.** Após análise técnica dos imóveis disponíveis na localidade, verificou-se que o imóvel situado na Rua Lenilson Araújo de Melo, nº 89, Bairro Indianópolis, apresenta características estruturais, dimensionais e locacionais compatíveis com as necessidades do serviço, revelando-se apto a atender ao interesse público com eficiência e adequação às diretrizes do SUAS e do ECA.

**4.6.** Diante do exposto, justifica-se a locação do referido imóvel pelo período de 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade e regularidade do Serviço de Acolhimento Institucional, pelo valor mensal estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme laudo de avaliação imobiliária.

## **5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PCA**

A presente contratação, embora não tenha sido originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, justifica-se em razão de demanda superveniente vinculada à necessidade de estruturação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de Caruaru/PE.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação de demandas não previstas no PCA, desde que devidamente justificadas. Nesse contexto, foi realizada a análise técnica que embasou a necessidade da contratação, considerando que a demanda decorre de um projeto estratégico, aprovado pela Administração em 2026, Trata-se de necessidade decorrente da ampliação das ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especialmente diante do aumento de demandas judiciais que determinam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, exigindo do Município resposta imediata e estruturalmente adequada.

A presente contratação encontra-se em plena conformidade com o Planejamento Estratégico da Administração Municipal e com as metas governamentais estabelecidas para o exercício de 2026, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A relevância da demanda evidencia-se nos objetivos estratégicos relacionados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, ao cumprimento das determinações judiciais de acolhimento e à ampliação da capacidade institucional do Município para oferta de serviços socioassistenciais qualificados, em consonância com as prioridades fixadas no orçamento público e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A excepcionalidade da inclusão da demanda fora do PCA foi analisada e justificada nos documentos técnicos que embasam esta solicitação, garantindo conformidade com os princípios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à legalidade, economicidade e publicidade.

A não realização da contratação pode comprometer a execução do projeto estratégico, gerando impactos negativos para a Administração e prejudicando o atendimento das metas estabelecidas. Assim, a contratação é indispensável para mitigar esses riscos e assegurar a continuidade do projeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e administrativos, sendo plenamente justificável no contexto de planejamento e gestão estratégica da Administração Pública.

#### 6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA

	BAIXO	MODERADO	MÉDIO	ALTO
				X

#### 7. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

I - Encaminho à **Central de Contratações Públicas da Secretaria de Administração**, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, a autorização para o prosseguimento da contratação, conforme art. 28, I, do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023.

III - Sugerimos a nomeação da equipe de Gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

**Gestor:** Júnior César dos Santos Veloso, 55.223-9

**Suplente de Gestor:** Ronalt Pedro de Lima Ramos, 562242

**Fiscal:** Monica Vanessa Pinto de Araújo Carvalho, 56.001-7

**Suplente de Fiscal:** Ligivânia dos Santos, 55.001-3

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

**Júnior César dos Santos Veloso**  
Gerente de proteção social especial  
**56223-9**

**Katiuska Lopes dos Santos**  
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome (SAS)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E59B-52C6-1D02-D0D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATIUSKA LOPES DOS SANTOS (CPF 024.XXX.XXX-89) em 18/03/2026 13:07:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JÚNIOR CÉSAR DOS SANTOS VELOSO (CPF 078.XXX.XXX-04) em 18/03/2026 13:22:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E59B-52C6-1D02-D0D2>